

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR004617/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/11/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR074754/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46293.006209/2017-96  
**DATA DO PROTOCOLO:** 09/11/2017

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46293.005839/2017-43  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 06/11/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO MARTINS;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista - do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio**, com abrangência territorial em **Ibiporã/PR**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO 08/11/2017 -**

Estabelecem as partes que a jornada de trabalho para os empregados nas empresas do comércio varejista no município de Ibiporã (PR) no dia **08/11/2017**, data do aniversário de fundação da cidade, será das 8:00 h às 18:00 h, com intervalo de uma hora para repouso e alimentação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A abertura do comércio no dia **08/11/2017** ensejará, como contrapartida, no fechamento do comércio no Município de Ibiporã, não havendo expediente e nem jornada de trabalho, no dia **02/01/2018**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica estipulado que os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos antes do dia **02/01/2018** e tiverem trabalhado no dia **08/11/2017** terão o direito de receber na rescisão do contrato de trabalho o valor equivalente a 1 (um) descanso semanal remunerado referente a este dia.

**CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO 24/12/2017 -**

A jornada de trabalho no dia 24/12/2017 (domingo), poderá ser das 9h00 às 17h00.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em razão do dia trabalhado no domingo, dia 24/12/2017, das 09h00 às 17h00, não haverá expediente nem jornada de trabalho no dia 03 (três) de janeiro de 2018 (quarta-feira) e 12 (doze) de fevereiro de 2018 (segunda-feira de carnaval), voltando o comércio a abrir suas portas na quarta-feira de cinzas, dia 14 (quatorze) de fevereiro de 2018, somente após as 12h00.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estipulado que os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos antes do dia 03/01/2018 e 12/02/2018 e tiverem trabalhado no dia 24/12/2017 terão o direito de receber na rescisão do contrato de trabalho o valor equivalente a 1 (um) descanso semanal remunerado referente a estes dias.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADE**

Pelo descumprimento, da parte do empregador, de qualquer cláusula do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, fica ele obrigado a pagar ao empregado prejudicado, multa equivalente a um piso salarial da categoria, diretamente ao Sindicato profissional, que se compromete a efetuar o repasse ao empregado prejudicado.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS DA CCT**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 registrada no MTE sob o nº PR004449/2017.

  
**ROBERTO MARTINS  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA**

**JOSE LIMA DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA**

## **ANEXOS ANEXO I - ASSEMBLEIA CATEGORIA 2017**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.